

## Tabela CRT e CSOSN - Simples Nacional

Serão apresentadas abaixo as situações tributárias a serem utilizadas para a emissão da NF-e (modelo 55) para o ICMS pelo contribuinte optante Simples Nacional, inseridas através da [Nota Técnica 006/2009](#) e [Ajuste SINIEF Nº 03/2010](#), que altera o [Ajuste SINIEF 07/2005](#), que Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Código	CRT Código de regime tributário	Comentários ECONET
1	<b>SIMPLES NACIONAL</b> Será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.	
2	<b>SIMPLES NACIONAL - EXCESSO DE SUBLIMITE DE RECEITA BRUTA</b> Será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. <a href="#">19</a> e <a href="#">20</a> da <a href="#">LC 123/06</a> .	A definição do Código de Regime Tributário é bastante simples, bastando ao contribuinte indicar se é optante pelo Simples Nacional (código 1) ou se é regime normal (código 3). Se for optante pelo Simples Nacional que tenha extrapolado o <a href="#">sublimite da receita bruta estipulado por seu Estado</a> , deverá utilizar o código 2.
3	<b>REGIME NORMAL</b> Será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.	
Código	<b>CSOSN</b> <b>Código de Situação da Operação do Simples Nacional</b>	
101	<b>Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito</b> Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.	O código <b>101</b> será utilizado nos casos em que a operação sofra tributação do ICMS no regime Simples Nacional, na hipótese do destinatário fazer jus à apropriação do crédito do ICMS. De acordo com o <a href="#">artigo 23</a> da <a href="#">Lei Complementar nº 123/2006</a> , com a redação dada pela <a href="#">Lei Complementar nº 128/2008</a> , as empresas do Simples Nacional poderão transferir os créditos

		do ICMS, efetivamente devido e recolhido no DAS, às empresas do regime normal de apuração, desde que as mercadorias adquiridas por elas sejam destinadas à comercialização ou industrialização. Não haverá direito a crédito em se tratando de mercadorias destinadas ao ativo permanente ou a uso e consumo do destinatário. De igual forma, não haverá direito a crédito caso o destinatário também seja optante pelo regime Simples Nacional.
102	<p><b>Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito</b> Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.</p>	<p>O código <b>102</b> refere-se às operações tributadas pelo ICMS no Simples Nacional, em que não possa haver aproveitamento de crédito do ICMS pelo destinatário da operação. Podemos citar como exemplos de impossibilidade de crédito pelo destinatário:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- destinatário optante pelo Simples Nacional;</li> <li>- destinatário não contribuinte do ICMS;</li> <li>- destinatário optante pelo regime normal, mas que adquire a mercadoria para seu ativo fixo ou para utilização como material de uso ou consumo;</li> <li>- emitente sujeito à tributação do ICMS, no Simples Nacional, por valores fixos mensais;</li> <li>- emitente que apura os impostos (inclusive o ICMS), no Simples Nacional, pelo regime de caixa.</li> </ul>
103	<p><b>Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta</b> Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.</p>	<p>Alguns Estados, como, por exemplo, Paraná e Bahia, concedem isenção do ICMS para algumas faixas de receita bruta. No Paraná, são isentos do ICMS os contribuintes cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração não ultrapasse R\$ 360 mil (<a href="#">artigo 3º do Anexo VIII do RICMS/PR</a>). No Estado da Bahia, as microempresas optantes pelo Simples Nacional cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração não ultrapasse R\$ 180 mil são isentas do ICMS (<a href="#">artigo 277 do RICMS/BA</a>). Nestes casos, em que tenhamos a isenção do ICMS determinada pela receita bruta do emitente, será utilizado o código <b>103</b>.</p>
201	<p><b>Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária</b> Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do</p>	<p>O código <b>201</b> será utilizado pelo contribuinte na condição de substituto tributário. Não vislumbramos na legislação possibilidade de utilização de crédito pelo destinatário da operação, sendo a operação sujeita ao regime da substituição tributária - eis que, neste</p>

	crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.	regime, em regra, o contribuinte substituído não apropria o crédito nas entradas, eis que também não terá o destaque do ICMS nas operações subsequentes. Entendemos que o código <b>201</b> será utilizado na hipótese da operação ser destinada a revendedor que seja optante pelo regime normal de apuração. Assim, caso, posteriormente, o contribuinte substituído faça jus ao ressarcimento do ICMS, se a legislação do Estado permitir que tal procedimento seja por meio do aproveitamento do crédito, este já estará indicado no documento fiscal relativo à operação realizada pelo contribuinte substituto.
<b>202</b>	<p><b>Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária</b></p> <p>Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.</p>	O código <b>202</b> será utilizado pelo contribuinte na condição de substituto tributário. Em contraponto ao código 201, entendemos que o código <b>202</b> será utilizado nas hipóteses em que o destinatário não possa de modo algum aproveitar o crédito do ICMS pago pelo remetente. Como exemplo, podemos citar os casos do destinatário optante pelo Simples Nacional; do emitente sujeito à tributação do ICMS, no Simples Nacional, por valores fixos mensais; e do emitente que apura os impostos (inclusive o ICMS), no Simples Nacional, pelo regime de caixa.
<b>203</b>	<p><b>Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária</b></p> <p>Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.</p>	O código <b>203</b> será utilizado pelo contribuinte na condição de substituto tributário, caso este contribuinte enquadre-se na isenção do ICMS pela faixa de receita bruta (vide exemplos no comentário Econet ao código 103).
<b>300</b>	<p><b>Imune</b></p> <p>Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.</p>	O código <b>300</b> refere-se a operações imunes de tributação pelo ICMS, no Simples Nacional, tais como operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, e operações destinadas ao exterior (exportações).
<b>400</b>	<p><b>Não tributada pelo Simples Nacional</b></p> <p>Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.</p>	Como é cediço, as empresas do Simples Nacional apuram seus impostos de acordo com as receitas auferidas. Assim, será utilizado o código <b>400</b> para quaisquer operações realizadas que não gerem ao contribuinte receita, conseqüentemente não serão tributadas

		no Simples Nacional. Como exemplo, podemos citar as operações de remessa de um modo geral (remessa para industrialização por encomenda, remessa para utilização em prestação de serviço, remessa para locação, remessa em comodato, remessa em demonstração, remessa para conserto), e as operações realizadas a título gratuito (amostras, bonificações, doações, brindes).
<b>500</b>	<p><b>ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação</b></p> <p>Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.</p>	Será utilizado o código <b>500</b> sempre que o contribuinte optante pelo Simples Nacional, emitente da nota, esteja na condição de substituído, tendo o ICMS referente à operação recolhido anteriormente, por substituição tributária ou por antecipação.
<b>900</b>	<p><b>Outros</b></p> <p>Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadram nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.</p>	<p>O código <b>900</b> será utilizado nos casos que não se enquadrem nos códigos anteriores. Alguns exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- nas importações de mercadorias, em que o ICMS é pago à parte do regime Simples Nacional, diretamente ao Estado;</li> <li>- nas demais hipóteses de emissão de nota fiscal de entrada pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, na condição de destinatário da operação, não se enquadrando a operação nos demais códigos;</li> <li>- nas operações isentas do ICMS, nos casos em que a legislação trouxer previsão expressa para a isenção do ICMS nas operações realizadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional (diferente dos códigos 103 e 203);</li> <li>- operações realizadas pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, com aplicação do diferimento do ICMS, conforme determinação da legislação estadual.</li> </ul>